

Interessado: Cleber Moitinho Bentes – CPF: 763.650.932-68
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171E4042414
Portaria n.º201404006150, de 08/10/2014 - Proc n.º 122014730001448/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Gilberto Marques da Cunha – CPF: 059.040.992-15

Marca/Tipo/Chassi
 TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/
 Automovel/9BRBLWHE5F0013363

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 755603

Portaria n.º201404006140, de 08/10/2014 - Proc n.º 0020147300224798/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2013 a 31/12/2013

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa juv7059.

Interessado: Raimundo Lopes – CPF: 049.495.282-20

Marca/Tipo/Chassi
 VW/GOL 1.6 POWER/Pas/Automovel/9BWC05X15P041061

Portaria n.º201404006141, de 08/10/2014 - Proc n.º 0020147300224950/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2012 a 31/12/2012

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa nsf6809.

Interessado: Izau Ferreira Camara – CPF: 147.392.322-00

Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
 Automovel/9BD17350MA4299105

Portaria n.º201404006152, de 08/10/2014 - Proc n.º 1220147300015447/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2013 a 31/12/2013

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa jui4137.

Interessado: Salatiel Chaves da Costa – CPF: 579.244.812-49

Marca/Tipo/Chassi
 GM/CELTA 5 PORTAS SUPER/Pas/
 Automovel/9BGRD48X03G215063

TARF - ANÚNCIO DE PAUTA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 755617

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 15/10/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9534, AINF n.º 372011510000734-9, contribuinte ARCTECH SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA ELETRICA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15322341-3

Em 15/10/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9538, AINF n.º 012009510000181-4, contribuinte DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MANDACARU LTDA, Insc. Estadual n.º. 15237854-5

Em 15/10/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9502, AINF n.º 392012510000007-1, contribuinte CLARO S.A., Insc. Estadual n.º. 15268696-7

Em 16/10/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9474, AINF n.º 122013510000025-6, contribuinte A P SILVA COMERCIO, Insc. Estadual n.º. 15190125-2

Em 16/10/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9472, AINF n.º 122013510000026-4, contribuinte A P SILVA COMERCIO, Insc. Estadual n.º. 15190125-2

Em 16/10/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 7634, AINF n.º 47600, Processo nº 09373004169-7, contribuinte ELETROTEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Insc. Estadual n.º. 15205875-3

Em 20/10/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 7545, AINF n.º 372010510002790-3, contribuinte IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15077203-3

Em 20/10/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9524, AINF n.º 012013510008428-3, contribuinte JOAO RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA, CPF n.º. 9754008272

Em 20/10/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9540, AINF n.º 092011510000188-9, contribuinte DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., Insc. Estadual n.º. 15280198-7

ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 755635

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4253- 2a. CPJ. RECURSO N.9372 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004174-6) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do § 1º do art. 7º da Lei n. 6.182/98, a denúncia espontânea não se aplica ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. 3. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestar-se sobre a validade ou inconstitucionalidade de lei, por força do disposto no art. 26, III da Lei n. 6.182/98. 4. Entregar declaração de informações econômico-fiscais - DIF fora do prazo previsto na legislação tributária, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2014.

ACORDÃO N.4252- 2a. CPJ. RECURSO N.9370 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004173-8) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do § 1º do art. 7º da Lei n. 6.182/98, a denúncia espontânea não se aplica ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. 3. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestar-se sobre a validade ou inconstitucionalidade de lei, por força do disposto no art. 26, III da Lei n. 6.182/98. 4. Entregar declaração de informações econômico-fiscais - DIF fora do prazo previsto na legislação tributária, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2014.

ACORDÃO N.4251- 2a. CPJ. RECURSO N.7928 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 872010510000007-3) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Nas remessas com o fim específico de exportação a destinatário deste estado, para que a operação seja favorecida com a não incidência do imposto, prescinde a existência de regime especial vigente. 3. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não pode se manifestar a respeito de validade da legislação tributária, na forma das disposições do art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 4. Emitir documento fiscal relativo a operação tributada, como não tributada, nas remessas com o fim específico de exportação com regime especial revogado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2014.

ACORDÃO N.4250- 2a. CPJ. RECURSO N.9272 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 062009510000066-2) CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência da autuação, quando comprovado nos autos que houve a exportação das mercadorias. 3. Não incide ICMS nas operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2014.

ACORDÃO N.4249- 2a. CPJ. RECURSO N.8588 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172008510000012-2) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser indeferido o pedido de perícia quando constar dos autos a documentação necessária para a comprovação da exigência fiscal. 3. O pedido de regime especial em apreciação, não possui efeito suspensivo em relação ao cumprimento das obrigações principais e acessórias do estabelecimento requerente. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. As operações de transferências de mercadorias relacionadas no Anexo Único do Protocolo ICMS 36/04 e Anexo XIII do RICMS/PA (Decreto 4.676/01) para estabelecimento varejista, estão sujeitas ao regime da substituição tributária, não havendo que se falar em tributação nas operações subsequentes. 5. Somente a lei pode atribuir responsabilidade tributária

a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação. 6. A responsabilidade tributária supletiva não afasta a responsabilidade de pessoas expressamente designadas na qualidade de substitutas. 7. A autonomia dos estabelecimentos deve ser observada em relação ao cumprimento das obrigações principais e acessórias de cada um deles (Lei 5.530/89, art. 15, § 3º, II c/c art. 63). 8. Deixar de reter e recolher, na condição de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, em razão de operações com produtos sujeitos ao regime da substituição tributária, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade legal, independente do recolhimento do imposto devido. 9. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2014.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 755673

Portaria nº 1380 de 06 de Outubro de 2014

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0314/2011-GS, de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10.02.2011, e Considerando os termos do Processo nº 1720137300009650 – Coordenação Especial de Substituição Tributária.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º Designar os servidores PAULO HERBERT SANTOS LIMA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, id. func. nº 05701155/1, JOÃO BOSCO DE MELO NETO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, id. func. nº 50261/2, ROBERTO PAULO MARTINS PARAGUASSÚ, Aux. Técnico id. func. nº 3248348/1, e EDNA CONSTÂNCIA GOMES DA ROCHA ESTÁCIO, Datilógrafo, Id. func. 50202/1 para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão com objetivo de selecionar documentos e processos arquivados para descarte, referente aos períodos até 2009.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Adilson José Mota Alves
 Diretor Fazendário

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 755694

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT-Belém, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-AINF's**, originários da Ação Fiscalizadora de Rotina ou Pontual **nº 012014820000510-7**, conforme abaixo identificados.

AINF
012014510002861-5
012014510002862-3

RAZÃO SOCIAL : L C BEMMUYAL.

NOME DE FANTASIA: L C BEMMUYAL

INSC. EST. Nº. 15.214233-9

AFRE Responsável: ANETE CONCEIÇÃO QUEIROZ DO NASCIMENTO SENA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
 Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 755474

Portaria: 1011

Objetivo: curso de treinamento

Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s): Castanhal/Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es): 0591476101/MARCO ANTONIO RIBEIRO (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 4.5 diárias (Completa) / de 06/10/2014 a 06/10/2014<br

Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha